



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031.926208/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2024

PAD 357/2024 – Organização Seminário Administrativo do Coren-SC – SEMAD/2024– PL 031.926208/2024 – Pregão Eletrônico n.º 90011/2024 – Contrato n.º 020/2024 – Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Ltda.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 13.881.077/0001-60, com sede na Estrada Vereador Onildo Lemos, n.º 1320, Ingleses do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.058-700, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CLAUDINEI RODRIGUES ERNST**.

PREPOSTO: Claudinei Rodrigues Ernst, diretor/proprietário, telefone (48) 3369-3847 e 98438-0481, e-mail comercial@ilhadosabores.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Comissão Organizadora do SEMAD, designada pela Portaria Coren-SC n.º 588/2024, telefone (48) 3029-5403, e-mail aline.aguiar@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90011/2024, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, espaço físico, infraestrutura (equipamentos/mobiliário), recursos humanos e alimentação visando à realização do **Seminário Administrativo do Coren-SC – SEMAD/2024**, no período de **25 a 27 de setembro de 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 031.926208/2024.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de hospedagem, espaço físico, infraestrutura (equipamentos/mobiliário), recursos humanos e alimentação visando à realização do **Seminário Administrativo do Coren-SC – SEMAD/2024**, no período de **25 a 27 de setembro de 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato para atender o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 As especificações do objeto licitado deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descritivo e quantitativo						
Grupo	Item	Descrição do Objeto	Datas		QTD	QTD Total Diárias
Lote						
01	1	Single c/ café da manhã – Chek-in as 13h e check-out até as 12h	25/09/2024	27/09/2024	4	8
	2	Triplo c/ café da manhã – Chek-in as 13h e check-out até as 12h	25/09/2024	27/09/2024	36	64
	3	AUDITÓRIO: deverá ter capacidade mínima para 110 pessoas sentadas com mesas em formato espinha de peixe, ser livre de colunas e ter o pé direito no mínimo de 3m, a fim de garantir acessibilidade e mobilidade dos participantes. Dia 26/09/2024 no período das 8h até as 17h, dia 27/06/2024 no período de 8h até as 12h.	26/09/2024	27/09/2024	1	2
	4	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO - AUDITÓRIO: 02 microfones sem fio, 01 microfone com fio, 01 pedestal modelo girafa, 2 caixas de som amplificadas ou amplificador externo, mesa analógica de 8 canais. Equipamentos de projeção: 1 computador, 1 projetor multimídia 3.000 ansi lumens, 1 passador de slides, 1 telões de 150 polegadas. Com instalação no local do evento concluída até 2h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). Acompanhamento por profissional responsável pela operação (com operador de som).	26/09/2024	27/09/2024	1	2
	5	ATRAÇÃO CULTURAL - JANTAR INSTITUCIONAL: Uma atração que deverá se apresentar em palco ou local adequado, incluindo os sistemas de sonorização e iluminação, carga horária total de 4 horas.	26/09/2024	26/09/2024	1	1
	6	ALMOÇO: nos dias 26 e 27/09/2024.	26/09/2024	27/09/2024	1	110
	7	JANTAR INSTITUCIONAL: no dia 26/09/2024, espaço completo com 04 garçons.	26/09/2024	26/09/2024	1	110
	8	CAFÉ DA TARDE/CHÁ: no dia 25/09/2024, no período vespertina (a combinar com a Coordenação do evento), podendo ser servido em restaurante do hotel juntamente com os demais hóspedes.	25/09/2024	25/09/2024	1	110
	9	COFFEE-BREAK - AUDITÓRIO: no dia 26/09/2024, o serviço deverá ser prestado no período vespertino.	26/09/2024	26/09/2024	1	110

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

		Deverá ser servido próximo ao auditório, em outro ambiente.				
	10	MESA DE CAFÉ - AUDITÓRIO: deverão ser servidos café, leite e água suficiente para os participantes do evento. No dia 26/09: 8h diária, das 8h às 12h e das 14h às 18h; no dia 27/09: 4h diária, das 8h às 12h;	26/09/2024	27/09/2024	3	330

Cláusula 3ª DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**Tabela 02 – Quantidade de hospedagens**

Item Tabela 01	Tipos de Apartamentos	Check-in	Check-out	Quantidade de Apartamentos	Quantidade Diárias	Quantidade Total de Diárias
01	Single c/ café da manhã	25/09/2024	27/09/2024	04	02	08
02	Triplo c/ café da manhã	25/09/2024	27/09/2024	36	02	64

3.1 HOSPEDAGEM

- 3.1.1 O Hotel, local do evento, será no **Águas Mornas Palace Hotel, sito a Av. Cel. Antônio Lehmkhul 2487, Centro, na cidade Águas Mornas /SC**, conforme aprovado pela Comissão Organizadora do Coren-SC no Despacho anexo ao PAD.
- 3.1.2 A hospedagem se refere à acomodação para **110 (cento e dez) hóspedes** com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar. Os participantes serão acomodados da forma apresentada na tabela acima no período de **25 a 27 de setembro de 2024**.
- 3.1.3 O **Águas Mornas Palace Hotel** deverá comportar **100%** do quantitativo de participantes do evento para não haver distanciamento e dispersão, evitando prejuízos aos objetivos propostos, visto que o Seminário possui conceito de imersão, e evitando, ainda, despesas adicionais com transportes.
- 3.1.4 Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet.
- 3.1.5 A listagem com os nomes dos hóspedes e a devida composição para acomodações nos apartamentos será fornecida à Contratada com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data de início do evento.
- 3.1.6 A Contratada, preferencialmente, providenciará o check-in antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação para confirmação de entrada do hóspede.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.1.7 As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade dos respectivos participantes, sendo que o Coren-SC não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, como: frigobar, telefonemas, bebidas alcoólicas, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.

3.1.1 O hotel deverá proporcionar local adequado e com segurança para guarda de pertences dos participantes por ocasião do fechamento da diária.

3.2 ESPAÇOS FÍSICOS

Tabela 03 – Especificações Espaços Físicos					
Item Tabela 01	Descrição	Check-in	Check-out	Quantidade	Quantidade Diárias
03	AUDITÓRIO: deverá ter capacidade mínima para 110 pessoas sentadas com mesas em formato espinha de peixe, ser livre de colunas e ter o pé direito no mínimo de 3m, a fim de garantir acessibilidade e mobilidade dos participantes	26/09/2024	27/09/2024	01	02
07	SALÃO PARA JANTAR INSTITUCIONAL: deverá ter capacidade para 110 pessoas , no mesmo local do evento, sentadas em formatobanquete, em ambiente privativo, com espaço para circulação. A Contratada será responsável pela estrutura, incluindo iluminação e decoração (conforme itens previstos na tabela de infraestrutura). Uso exclusivo para os participantes do evento.	26/09/2024	26/09/2024	01	01
09	ESPAÇO PARA O COFFE-BREAK: deverá ser servido em local anexo ao Auditório, sendo coberto. Incluindo mesas, toalhas e demais itens/utensílios suficientes para o serviço de buffet. A ser servido no período vespertino.	26/09/2024	26/09/2024	01	01

3.2.1 O espaço para o jantar institucional (item 07) deverá ser obrigatoriamente no mesmo local do evento. A estrutura do salão deve conter churrasqueira interna, espaço que permita instalação de sonorização e apresentação de atração cultural até as 23h. O jantar terá duração prevista de 4 horas, a partir das 19h.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2.2 Todos os ambientes deverão ter refrigeração suficiente para manter temperatura agradável, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto, bem como mobiliário completo, inclusive para recepção/área do credenciamento.
- 3.2.3 O auditório deve estar disponível no dia 25/09/2024 para montagem.
- 3.2.4 O auditório deve ter acesso a internet (tipo WIFI) para acesso da Comissão Organizadora.
- 3.2.5 Todos os ambientes deverão ter iluminação, disponibilidade física e elétrica para instalação de equipamentos e não devem estar passando por reformas, uma vez que o barulho atrapalha a realização das atividades.
- 3.2.6 Os espaços e todos os itens requeridos devem estar em bom estado de conservação.

3.3 INFRAESTRUTURA**Tabela 04 – Especificações de Infraestrutura**

Item Tabela 01	Descrição	Local de Instalação/ Macro Descrição	Quantidade (Unidades)	Quantidade (Diárias/Apresentação)
03	MESAS LATERAIS: para apoio, devidamente forradas	AUDITÓRIO	04	02
03	CADEIRAS: acolchoadas e ergonômicas, preferencialmente de cor escura, mantendo o mesmo padrão (cor e formato)	AUDITÓRIO	110	02
03	MESAS: do tipo pranchões, devidamente forradas, para uso de até 02 pessoas	AUDITÓRIO	55	02
04	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO: 02 microfones sem fio, 01 microfone com fio, 01 pedestal modelo girafa, 2 caixas de som amplificadas ou amplificador externo, mesa analógica de 8 canais. Equipamentos de projeção: 1 computador, 1 projetor multimídia 3.000 ansi lumens, 1 passador de slides, 1 telão de 150 polegadas. Com instalação no local do evento concluída até 2h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). Acompanhamento por profissional responsável pela operação (com operador de som).	AUDITÓRIO	01	02
05	ATRAÇÃO CULTURAL: Uma atração que deverá se apresentar em palco ou local adequado, incluindo os sistemas de sonorização e iluminação, carga horária total de 4 horas.	SALÃO PARA JANTAR INSTITUCIONAL	02	01 apresentação

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

07	MESAS: devidamente forradas e apropriadas para ocasião. As mesas devem estar montadas com pratos, talheres, copos e guardanapos para o jantar formal. O cálculo está considerando uma média de 6 a 8 pessoas por mesa	SALÃO PARA JANTAR INSTITUCIONAL	20	01
07	CADEIRAS: apropriadas para jantar formal	SALÃO PARA JANTAR INSTITUCIONAL	120	01

- 3.3.1 Todos os itens deverão ser entregues/montados e recolhidos no local do evento.
- 3.3.2 Em caso de indisponibilidade de qualquer equipamento, este deverá ser repostado em até 1 (uma) hora.
- 3.3.3 A atração cultural deverá ser composta por 01(uma) hora de música mecânica e 03 (três) horas de música ao vivo apresentada por banda com no mínimo 02 (dois) integrantes. Com repertório variados e atuais gêneros musicais. **A atração cultural deverá ser validada pela Contratante em no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do evento.**
- 3.3.4 Todo o mobiliário/equipamento técnico requerido para o auditório será utilizado no período de 26 a 27/09/2024, sendo que a montagem do espaço e os devidos testes deverão ocorrer no dia 25/09/2024.

3.4 RECURSOS HUMANOS**Tabela 05 – Especificações de Recursos Humanos**

Item Tabela 01	Descrição	Período	Quantidade Profissionais	Quantidade de Diárias
04	TÉCNICO EM ÁUDIO E VÍDEO: profissional capacitado para instalação, configuração, operação e manutenção de equipamentos audiovisuais adequados (incluindo sonorização e projeção) para realização dos serviços durante todos os dias do evento, bem como o monitoramento e controle de interferências, microfonia ou quaisquer intercorrências nessa área durante o evento	Dia 26/09/2024: das 8h às 18h (8 horas)	01	1
		Dia 27/09/2024: das 8h às 12h (4 horas)	01	1
07	GARÇOM: profissional capacitado para prestar auxílio durante o jantar institucional, executando as seguintes atividades: deverá servir as bebidas nas mesas. Os profissionais devem possuir experiência como garçom, além de características pessoais, como dinamismo e simpatia.	Dia 26/09/2024: das 19h às 23h (4 horas)	04	1

3.5 ALIMENTAÇÃO

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tabela 06 – Descritivo de Alimentação					
Item Tabela 01	Descrição	Medida	Quantidade de pessoas	Quantidade de Serviços	Quantidade Total (Serviços x Pessoas)
01 e 02	CAFÉ DA MANHÃ: nos dias 26 e 27/09/2024	Por pessoa	110	02	220
06	ALMOÇO: nos dias 26 e 27/09/2024	Por pessoa	110	02	220
07	JANTAR INSTITUCIONAL: no dia 26/09/2024	Por pessoa	110	01	110
08	CAFÉ DA TARDE: no dia 25/09/2024, no horário das 16h até as 17h, podendo ser servido em restaurante do hotel juntamente com os demais hóspedes.	Por pessoa	110	01	110
09	COFFEE-BREAK - AUDITÓRIO: no dia 26/09/2024, os serviços deverão ser prestados no período vespertino.	Por pessoa	110	01	110
10	MESA DE CAFÉ - AUDITÓRIO: No dia 26/09: 8h diária, das 8h às 12h e das 14h às 18h; No dia 27/09: 4h diária, das 8h às 12h;	Por pessoa	110	03	330

3.5.1 Todos os itens de alimentação (almoço, jantar, coffee-break) deverão ser servidos conforme as quantidades estimadas na tabela acima. A Contratada deverá fornecer louças, copos em vidro, guardanapos e lixeiras e todos os demais itens necessários ao serviço de alimentação, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.5.2 **Não será fornecido jantar no dia 25 de setembro de 2024.**

3.5.3 Sugestão de cardápio/itens mínimos para:

3.5.4 **ALMOÇO:**

- a) 02 (duas) opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses e/ou frutas);
- b) 03 (três) tipos de carnes (sendo no mínimo uma vermelha; branca e/ou pescado);
- c) 01 (um) tipo de massa recheada e 01 (um) tipo de molho;
- d) 03 (três) tipos de guarnições;
- e) 02 (dois) tipos de legumes/verduras;
- f) 01 (um) tipo de comida vegana;
- g) 03 (três) tipos de sobremesas (sendo no mínimo uma opção para intolerantes a lactose e glúten);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

h) bebidas livremente em todas as refeições: água, refrigerante normal e diet e 02 (duas) opções de suco de frutas naturais.

3.5.5 JANTAR INSTITUCIONAL:

- a) drinks e coquetéis não alcóolicos, sucos, refrigerantes e água, todos livremente;
- b) entradas: coração de frango, linguiça tipo toscana, pão de alho e farofa;
- c) carnes bovinas: contrafilé, maminha e miolo da alcatra;
- d) carnes de brancas: coxinha da asa de frango e carne de porco;
- e) saladas: maionese tradicional, seleção de folhas verdes e frutas, vinagrete;
- f) guarnições: farofa, arroz, batata grelhada ou assada, massa;
- e) 03 (três) tipos de sobremesas (sendo no mínimo uma opção para intolerantes a lactose e glúten) e abacaxi assado com canela.

3.5.6 COFFEE BREAK:

- a) 03 (três) tipos de bebidas quentes, como café, chá, leite, entre outros, todos livremente;
- b) água mineral;
- c) 02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais;
- d) 02 (dois) tipos de refrigerantes (normal e dietético/zero);
- e) 06 (seis) tipos de itens salgados, como: mini sanduíche natural, pão de queijo, salgados (esfiha, coxinha, rissole), sendo no mínimo duas opções para intolerantes a lactose e glúten e na quantidade mínima de 10 (dez) unidades por pessoa;
- f) 03 (três) tipos de itens doces (pastel de banana, croissant de chocolate) e bolo (normal e dietético/zero), sendo no mínimo uma opção para intolerantes a lactose e glúten;
- g) Salada de frutas;
- h) 350 ml no mínimo de suco ou refrigerante por pessoa.

3.5.7 CAFÉ DA MANHÃ:

3.5.8 Deverá ser servido em restaurante comum do hotel, conforme cardápio próprio;

3.5.9 MESA DE CAFÉ DO AUDITÓRIO:

- a) água mineral sem gás: em galão, com copos descartáveis suficientes (200 ml), ou em copos ou garrafas lacradas, em quantidade suficiente por todo o período do evento;
- b) café, leite e chá: conservados em garrafas térmicas, com trocas constantes, de acordo com a necessidade, com copos descartáveis (50 ml) e sachês de açúcar e adoçante em quantidade suficiente para todo o período do evento.

3.5.10 Todas as refeições devem ser servidas para todos os participantes dentro do hotel sede.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5.11 O cardápio e local do Jantar Institucional e do coffee break serão aprovados junto à Contratada, com antecedência mínima de uma semana do evento, mediante aprovação da comissão organizadora.
- 3.5.12 A Contratada deverá repor, sempre que for necessário, as bebidas, os copos descartáveis e os sachês nas quantidades suficientes para atender a demanda, para o serviço de coffe-break.
- 3.5.13 Nos serviços de café da manhã, almoço, jantar e café da tarde, não deverão ser usados itens descartáveis.
- 3.5.14 A Contratada deve fornecer toalhas de mesa, em tamanhos e quantidades suficientes para a prestação dos serviços de alimentação (almoço, jantar, coffee break e mesa de água/café), preferencialmente nas cores brancas ou pretas, devendo mantê-las sempre limpas e em bom estado de conservação durante a realização do evento.
- 3.5.15 A Contratada deverá manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos nos locais especificados, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais desejáveis.
- 3.5.16 Deverá, ainda, contratar e manter funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de alimentação e nutrição, o cumprimento dos cardápios estabelecidos e todas as atividades correlatas.
- 3.5.17 A Contratada deverá supervisionar treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária, além de providenciar Atestado de Saúde específico para os manipuladores de alimentos.
- 3.5.18 A Contratada deverá fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, além de responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Coren-SC, seus empregados públicos, conselheiros e terceiros como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

Cláusula 4ª DO PREÇO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Grupo Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade (Unidades)	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Hopedagem Single c/ café da manhã.	Diária	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
	2	Hopedagem Triplo c/ café da manhã.	Diária	72	R\$ 1.420,00	R\$ 102.240,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3	AUDITÓRIO: deverá ter capacidade mínima para 110 pessoas sentadas com mesas em formato espinha de peixe, ser livre de colunas e ter o pé direito no mínimo de 3m, a fim de garantir acessibilidade e mobilidade dos participantes.	Diária	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
4	EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO: 02 microfones sem fio, 01 microfone com fio, 01 pedestal modelo girafa, 2 caixas de som amplificadas ou amplificador externo, mesa analógica de 8 canais. Equipamentos de projeção: 1 computador, 1 projetor multimídia 3.000 ansi lumens, 1 passador de slides, 1 telão de 150 polegadas. Com instalação no local do evento concluída até 2h antes do horário agendado (o tempo de instalação não é contabilizado para efeitos de diária). Acompanhamento por profissional responsável pela operação (com operador de som).	Diária	2	R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
5	ATRAÇÃO CULTURAL: Uma atração que deverá se apresentar em palco ou local adequado, incluindo os sistemas de sonorização e iluminação, carga horária total de 4 horas.	Diária	1	R\$ 1.475,00	R\$ 1.475,00
6	ALMOÇO: nos dias 26 e 27/09/2024.	Por pessoa	220	R\$ 25,00	R\$ 5.500,00
7	JANTAR INSTITUCIONAL: no dia 26/09/2024.	Por pessoa	110	R\$ 70,00	R\$ 7.700,00
8	CAFÉ DA TARDE: no dia 25/09/2024, no horário das 16h até as 17h, podendo ser servido em restaurante do hotel juntamente com os demais hóspedes.	Por pessoa	110	R\$ 15,00	R\$ 1.650,00
9	COFFEE-BREAK - AUDITÓRIO: no dia 26/09/2024, os serviço deverá ser prestado no período vespertino.	Por pessoa	110	R\$ 20,00	R\$ 2.200,00
10	MESA DE CAFÉ - AUDITÓRIO: No dia 26/09: 8h diária, das 8h às 12h e das 14h às 18h; No dia 27/09: 4h diária, das 8h às 12h;	Por pessoa	330	R\$ 6,50	R\$ 2.145,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 134.850,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90011 /2024, do Processo 031.926208/2024, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2 Não haverá prorrogação deste instrumento contratual.
- 6.3 Os preços referentes ao objeto desta contratação, são fixos e **irreajustáveis**.

Cláusula 7ª DOS PRAZOS E LOCAIS DO EVENTO

- 7.1 O evento Seminário Administrativo do Coren-SC – SEMAD/2024, deverá acontecer, impreterivelmente, no período de **25 a 27 de setembro de 2024**.
- 7.2 A realização do SEMAD/2024 deverá ocorrer na cidade de **Águas Mornas/SC**, no **Águas Mornas Palace Hotel**, conforme aprovado pela Comissão Organizadora do Coren-SC no Despacho anexo ao PAD Coren-SC 357/2024.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pela **Comissão Organizadora do SEMAD**, indicados no contrato, a qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2 A referida **Comissão Organizadora do SEMAD** foi designada pela Portaria Coren-SC n.º 588/2024.
- 8.3 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto
- 9.6 O Preposto **deverá** acompanhar a execução dos serviços durante todo o evento, facilitando as tratativas na execução do objeto desta pretensa contratação.
- 9.7 **É expressamente VEDADA a indicação de Preposto por qualquer funcionário/empregado de empresa subcontratada para a execução dos serviços.**

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 10.4 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto e que, este, **permaneça presencialmente, durante todo o evento.**
- 10.5 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 10.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.8 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.9 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 10.10 Comunicar a Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 10.11 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.11.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.11.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.11.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.11.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.11.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
 - 10.11.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 10.11.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 11.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.4 Rejeitar, qualquer veículo entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.7 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.10 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 12.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura impressa entregue no endereço do Coren-SC e deverá conter o detalhamento de cada item, conforme especificações deste Contrato.
- 12.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 12.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 12.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 12.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 12.8 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 12.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 12.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

13.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.028 – Congresso, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:

14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.

14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.

14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.

14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 15.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 15.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não manter a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;
- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Fica autorizada a subcontratação dos itens deste Termo de Referência.
- 19.1.1 Na hipótese da subcontratação de itens do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.
- 19.2 **É vedada a subcontratação da organização, coordenação e execução do evento.**



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

- 21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 22ª DO FORO

- 22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976
980063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.18 17:25:11 -03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

Documento assinado digitalmente



FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 16/09/2024 16:22:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CLAUDINEI RODRIGUES
ERNST:35480386034

Assinado de forma digital por CLAUDINEI RODRIGUES ERNST:35480386034
Dados: 2024.09.19 13:38:58 -03'00'

CONTRATADO:

Claudinei Rodrigues Ernst
Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:

LEONARDO
LONGO DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por LEONARDO LONGO DOS SANTOS
Dados: 2024.09.16 12:34:06 -03'00'

Pregão Eletrônico nº 90011/2024 - Coren-SC

Página 20 de 20

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

